

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 02/2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA PASSAGEM DOS PORTADORES DE MARCA-PASSO, NEUROESTIMULADOR, BOMBA DE MORFINA OU DE APARELHO SIMILAR ATRAVÉS DE PORTAS DETECTORES DE METAL OU POR DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA COM IGUAL FINALIDADE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE OLINDA/PE

ART. 1º - As pessoas portadoras de marca-passo, neuro estimulador, bomba de morfina ou de aparelho similar estão isentas de serem submetidas à passagem por portas detectores de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade mediante a apresentação de comprovante timbrado emitido pelo estabelecimento hospitalar onde foi realizado o implante e assinado e carimbado pelo médico que efetuou o procedimento, ou documento oficial de identificação do aparelho.

ART. 2º - Os estabelecimentos, públicos ou privados, dotados dos equipamentos referidos no Art. 1º são obrigados a afixar, de forma bem visível ao público, o seguinte aviso: "Atenção! Dispensada a passagem de portador de marca-passo, neuro estimulador, bomba de morfina ou de aparelho similar mediante apresentação de comprovante dessa condição."

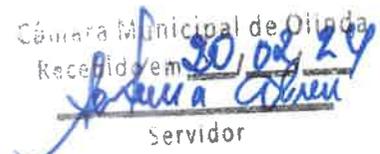
ART. 3º - A inobservância das disposições desta Lei implicará aos eventuais infratores multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

ART. 4 - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

Câmara Municipal de OLINDA, 06 de fevereiro de 2024.


FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 30,02,24

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, em si mesmo, se auto justifica em face dos milhares de portadores de marca-passo, neuro estimulador, bomba de morfina ou de aparelho similar em nosso País, que podem ter o funcionamento desse dispositivo afetado pelos sinais emitidos pelas portas magnéticas ou outros dispositivos de segurança análogos.

São patentes as dificuldades por que passam os portadores desses aparelhos e, mais ainda, a obrigatoriedade do alerta é justificada para evitar danos à saúde dos cidadãos que utilizam esses aparelhos. Eles possuem um sistema eletromagnético que corre risco de bloqueio em função da interferência externa provocada pelos aparelhos detectores de metais e dispositivos antifurto.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO

Vereador da Cidade de OLINDA